



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº ⁰⁷¹ /15 – CUTHAB

Altera o inc. XVI do *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo em rol de infrações o estacionamento dos veículos de transporte coletivo por ônibus fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio, dificultando ou impedindo a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do vereador Professor Garcia.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 10, manifestou que a Proposição insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, em seu Parecer nº 415/14, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, em seu Parecer nº 018/15, opinou pela aprovação do Projeto.

É o sucinto relatório.

O Projeto deve ser examinada por esta Comissão, por força do art. 38 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição tem por fim precípua estabelecer como infração o estacionamento de veículo do transporte coletivo fora dos pontos determinados para embarque ou desembarque de passageiros ou afastado do meio-fio que impeça ou dificulte a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, seja por sua idade, por obesidade ou ainda, por outra razão.

[Handwritten signature]



PARECER N° 071 /15 – CUTHAB

Oportuno salientar, conforme o Decreto n° 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que acessibilidade é “condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

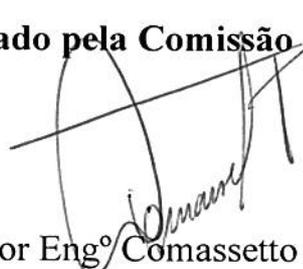
O Projeto de Lei Complementar em comento é meritório, já que o direito de ir e vir não é só de alguns – é de todos!

Diante do exposto, no que cabe à competência técnica desta Comissão, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de abril de 2015.

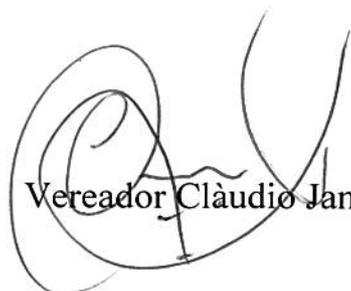

Vereadora Séfora Gomes Mota,
Vice-Presidenta e Relatora.

Aprovado pela Comissão em 28/04/15


Vereador Engº Comassetto – Presidente


Vereador Carlos Casartelli


Vereador Cassio Trogildo


Vereador Cláudio Janta

Vereador Delegado Cleiton